

# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 106 | 2021 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 26 | MARÇO | 2021



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | [www.cajazeiras.pb.gov.br](http://www.cajazeiras.pb.gov.br)

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 025/2021, de 26 de março de 2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS  
E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE  
CONTÁGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**CONSIDERANDO** a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o alto índice de ocupação dos leitos destinados à ala COVID-19, no Hospital Regional de Cajazeiras/PB;

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira laranja a indicada para este Município, que se caracteriza pelo nível de mobilidade restrita;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido do Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

**CONSIDERANDO** que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

**CONSIDERANDO** Que o Decreto Estadual nº 41.120 de 25 de março de 2021, editou novas normas estaduais de combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória Nº 295, de 24 de março de 2021, publicada no dia 25 de março de 2021 Diário Oficial da Paraíba, que instituiu e antecipou os feriados no âmbito do Estado da Paraíba;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 27 de março a 04 de abril do corrente ano, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

**Parágrafo único.** Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito a penalidade legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**Art. 2º.** Em caráter excepcional, fica determinado em todo o território municipal, no período de 27 de março a 04 de abril do corrente ano, o funcionamento das seguintes atividades:

I - assistência à saúde, serviços médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, de análises clínicas, clínicas de fisioterapia e de vacinação, das 05:30 às 21:30 horas, após esse horário poderá atender urgência e emergência;

II – clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes a área, das 05:30 às 18:30 horas, após esse horário poderá atender urgência e emergência;

**GABINETE DO PREFEITO**

III - farmácias em geral das 05:30 às 21:30 horas, após esse horário em forma de delivery ou retirada no local;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - atividades de segurança pública e privada;

VI - empresas de saneamento, energia elétrica, imprensa, meios de comunicação, telecomunicações em geral e internet;

VII - empresas prestadores de serviços de mão-de-obra terceirizada;

VIII - serviços funerários e cemitérios;

IX - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

X – atividade de assistência técnica, refrigeração e climatização;

XI - supermercados, mercearias, mercadinhos, açougues, peixarias, padarias, estabelecimentos que comercializa alimentos específicos para diabéticos, hipertensos e similares das 05:30 às 18:30 horas;

XII- postos de combustíveis das 05:30 às 21:30 horas, após esse horário poderá funcionar apenas para abastecimento de ambulâncias, viaturas policia e veículos particulares com urgência médica;

XIII- lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, podendo funcionar até as 21:30 horas;

XIV - bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos, pizzarias, lojas de conveniência e similares poderão funcionar exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas, nos horários das 05:30 às 21:30 horas;

XV- agências bancárias e casas lotéricas, exceto nos dias 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril de 2021, conforme Decreto Estadual nº 41.120/2021;

XVI – loja de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XVII- Assessoria e Consultoria jurídicas e contábeis;



**GABINETE DO PREFEITO**

XVIII- Hotéis, pousadas e similares;

XIX- indústrias;

XX – restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem em postos de gasolinas localizados em rodovias, no entanto, fica vedado a comercialização de bebidas alcoólicas, bem como o consumo no interior do estabelecimento após às 16:00 horas;

XXI - produtores e fornecedores de bens e serviços essenciais à saúde e à higiene, das 05:30 às 18:30 horas;

**Art. 3º.** A feira livre do sábado dia 03 de abril de 2021, será antecipada para a quarta-feira dia 31 de março, onde deverá funcionar nos horários das 05:30 às 11:30 horas;

**Parágrafo único.** Fica vedado a comercialização em feiras-livres de qualquer produto, por pessoas que não residem na macrorregião de Cajazeiras, nos dias disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 4º.** Fica suspensa a realização de missas, cultos, e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, podendo funcionar de forma remota.

**Art. 5º.** Fica determinado àqueles que realizam o transporte de pessoas, de forma remunerada:

I - higienizar o interior dos veículos a cada viagem e transitarem com as janelas abertas;

II - em relação aos serviços de táxi, os veículos deverão limitar seu fluxo de passageiros ao máximo de 03 (três) passageiros por corrida;

III - no que diz respeito aos serviços prestados por meio de Vans e similares, estes deverão limitar o seu fluxo a 30% (trinta por cento) da sua capacidade;

IV - em relação ao serviço de mototáxi da cidade de Cajazeiras - PB, deve ser realizado evitando a aglomeração nos postos de trabalho, fazendo a higienização da motocicleta e capacete entre uma corrida e outra;

V - cabe à Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito – SCTrans fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo, estando autorizada a tomar as medidas legais e, em caso de descumprimento, autuar o condutor do veículo, com base no artigo 195 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções criminais cabíveis;

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** Ficam suspensas no período de 27 de março a 04 de abril de 2021, as seguintes atividades:

I- academias e similares;

II- esportes coletivos, torneios, campeonatos municipais, jogos em campinhos de futebol ou em quadras públicas e privadas;

III- conferências, convenções, seminários e congressos;

IV- shows musicais, festivais culturais, vaquejadas, bolões de vaquejadas, cavalgadas, carreatas;

V- funcionamento de balneários, clubes sociais e áreas de banho e recreativas, parques de diversão, trezinchos e similares;

**Art. 7º.** O Sistema de Ensino público e privado permanecerão de forma remota, sendo vedado o funcionamento de forma híbrido ou presencial em todo o território municipal;

**Art. 8º.** As repartições públicas municipais, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, terão suas atividades suspensas, com exceção dos órgãos da secretaria de saúde, que funcionarão em horário normal nos dias compreendidos entre o dia 29 de março a 31 de março do corrente ano e os órgãos direcionados ao enfrentamento ao COVID-19 da seguinte forma:

I - centro de referência ao COVID-19, nos dias 27 de março a 04 de abril, nos horários das 07:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas;

II - centro de referência de vacinação, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

III – unidade básica de saúde Simão de Oliveira, nos dias 27 de março a 4 de abril, sendo de segunda-feira a quarta-feira das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 22:00 horas e na quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo das 07:00 às 19:00 horas.

**Art. 9º.** Ficam proibidas aglomerações em praças públicas, calçadas públicas, pátios de repartições públicas e demais locais públicos que possam contribuir para a transmissão do vírus.

**Art. 10.** Permanece obrigatório, o uso de máscaras, em espaços públicos e privados, devendo zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro das atividades, tais como:

**GABINETE DO PREFEITO**

I - redução do atendimento presencial a 30% (trinta por cento) da capacidade total de todos os estabelecimentos;

II – respeitar o distanciamento social, que deverá ser de 2m (dois metros) entre os clientes;

**Art. 11.** Cabe a Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar do Estado a fiscalização e notificação daqueles que estiverem descumprindo as medidas estabelecidas neste Decreto.

§1º. Verificado o descumprimento, deve a autoridade sanitária notificar e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo o estabelecimento ser interdito durante 07 dias em caso de reincidência.

§2º. Constatando-se nova reincidência, será ampliada para 14 dias o prazo da interdição, sendo aberto procedimento administrativo de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

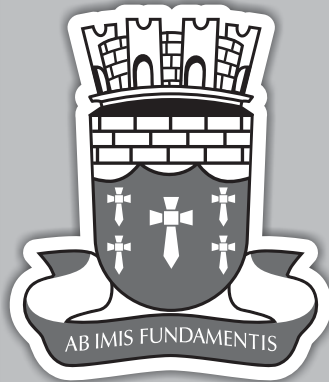
§3º. Os valores resultantes dessas multas serão revertidos para as políticas públicas de prevenção à disseminação do coronavírus.

**Art. 12.** Estas medidas terão vigência no período de 27 de março a 04 de abril do corrente ano, podendo haver prorrogação ou serem revogadas a qualquer tempo, diante da evolução da pandemia e seu impacto no sistema de saúde.

**Art. 13.** O presente ato entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 26 de março de 2021.**

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

